



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão preventiva formulado pelo Douto Procurador Geral de Justiça Desportiva em face de RAFAEL BARCELOS SORIANO, técnico da equipe da DESPORTIVA FERROVIÁRIA VALE DO RIO DOCE, em razão de agressão física praticada contra a árbitra assistente, MARCIELLY NETTO, no intervalo de partida válida pelas quartas de final do Campeonato Capixaba Série A – 2022, realizada na presente data.

Para comprovar as alegações, anexa vídeo da transmissão da partida.

É o relatório. Decido.

De início, entendo que a juntada da súmula e relatório da partida não se mostram imprescindíveis para a análise do pedido formulado, pois os elementos ora trazidos mostram de forma clara - e na íntegra - toda a sequência de fatos que ensejaram o presente.

Com efeito, o artigo 35, do CBJD, estabelece que:

Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundamentada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código.

§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição.

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512  
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815  
e-mail: [tjd.capixaba@gmail.com](mailto:tjd.capixaba@gmail.com)



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

O fato narrado revela-se de extrema gravidade, impondo a medida ora pleiteada.

Além do vídeo juntado pela Procuradoria, houve ampla divulgação pela imprensa local e nacional, especialmente nos veículos especializados<sup>1</sup>.

Registro que, independentemente da forma, se tentada ou consumada, a agressão deve ser exemplarmente punida, de modo a coibir que tais práticas se repitam.

Muito além da punição disciplinar desportiva, o ato deve ser visto como criminoso e merece ser apurado pelas autoridades competentes. Aliás, também já foi divulgado que a vítima registrou boletim de ocorrência policial.

Por fim, não obstante a celeridade da Justiça Desportiva, a apresentação de denúncia e sua análise deve respeitar o contraditório e a ampla defesa, o que reforça a urgência no acolhimento do pedido de suspensão preventiva.

---

<sup>1</sup> <https://ge.globo.com/es/futebol/campeonato-capixaba/noticia/2022/04/10/tecnico-da-desportiva-tenta-dar-uma-cabecada-na-assistente-marcielly-netto-e-e-expulso.ghtml>

[https://www.espn.com.br/futebol/artigo/\\_id/10200137/tecnico-da-desportiva-ferroviaria-ataca-auxiliar-e-expulso-e-acaba-demitido](https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_id/10200137/tecnico-da-desportiva-ferroviaria-ataca-auxiliar-e-expulso-e-acaba-demitido)



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Comprovada a gravidade do ato e a necessidade de intervenção imediata, e por entender que o prazo é suficiente para a instauração e julgamento do competente processo disciplinar, **DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA DE RAFAEL BARCELOS SORIANO**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 35, do CBJD.

Intime-se, com urgência, o representado, o clube e a FES.

Vitória/ES, 10 de abril de 2022.

EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS  
PRESIDENTE DO TJD/ES